



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.016707/2020-24

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para edição de resolução que estabelece os procedimentos e definições para o acompanhamento e controle dos bens integrantes da concessão, no âmbito das concessões de infraestrutura aeroportuária federal.

1.2. Após manifestação favorável da Diretoria Colegiada ao prosseguimento da matéria na 14ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada nos dias 12 a 19 de agosto de 2020, a área técnica competente realizou consulta às atuais concessionárias (SEI 4696858), solicitando contribuições à proposta (SEI 4696895). Nesse mesmo contexto, foi realizada reunião (SEI 5412245) com as concessionárias e a Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (ANEAA), na qual foram esclarecidos os aspectos mais abordados nas contribuições apresentadas.

1.3. A proposta em apreciação pelo colegiado é resultante dessa primeira rodada de consulta à indústria. Os principais aspectos abordados são os termos e conceitos sobre a matéria, o conteúdo e periodicidade dos relatórios de bens e as condições para desfazimento de bens reversíveis. Não são previstas penalidades, sendo que o descumprimento das disposições da resolução sujeitará as concessionárias à aplicação das penalidades previstas nos respectivos contratos de concessão.

1.4. A área técnica não propõe *vacatio legis* da resolução, mas diferencia sua aplicação para concessões firmadas antes ou após a vigência da norma, no segundo caso levando em consideração a data da transferência operacional do aeroporto à concessionária. Há previsão também de dispensa de envio de novos relatórios em caso de comprovação de realização de inventário por empresa independente nos 5 (cinco) anos que antecedem a data de referência. A resolução ainda prevê que a estrutura, o modo de apresentação e o formato dos relatórios de bens serão tratados em portaria específica.

1.5. A SRA espera que a edição da resolução possibilite o fortalecimento do processo de fiscalização, por meio de sistema eletrônico específico; melhoria no acompanhamento da gestão de bens, mitigando os riscos de descontinuidade dos serviços; o aprimoramento dos modelos de gestão patrimonial no âmbito aeroportuário; e divulgação de informações padronizadas e relevantes sobre a composição patrimonial dos aeroportos concedidos.

1.6. Por fim, a Nota Técnica (SEI 5435561) trata ainda do compêndio de elementos de fiscalização – CEF, anexado ao processo em versão integral e pública, e sugere a submissão da minuta de resolução à audiência pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 05/04/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 5552741).

1.8. Posteriormente, em 27/04/2021, a SRA submeteu (SEI 5641613) proposta de resolução revisitada (SEI 5641599), com alteração pontual, retificando ainda os termos da referida nota técnica quanto à modalidade de participação social, para que a proposta seja submetida à consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 07/06/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5715463** e o código CRC **479ED480**.